

## ESTATUTO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS EM PAPILOSCOPIA E IDENTIFICAÇÃO-FENAPPI

### Capítulo I Da natureza, finalidade e patrimônio

ART. 1º - A Federação Nacional dos Profissionais em Papiloscopia e Identificação - FENAPPI é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, político-partidários ou religiosos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, que tem por finalidade, representar, todos os profissionais em papiloscopia e identificação no país, por meio das Associações estaduais, federal e do Distrito Federal representativas desses profissionais, com as variadas nomenclaturas, a saber: Papiloscopista, Datiloscopista, Papiloscopista Policial, Perito Papiloscópico, Perito Papiloscopista, Perito Técnico de Polícia, Identificador e cargos equivalentes, integrantes do serviço Público Federal, do Distrito Federal e Estadual, signatários do livro de presença na Assembléia Geral de Fundação ou posteriormente filiados, perante os poderes constituídos e na defesa dos interesses coletivos ou individuais, inclusive em questões judiciais, colaborando com os poderes públicos no trato de matérias de interesse comum.

ART. 2º - Para efeitos neste Estatuto, entendam-se profissionais em papiloscopia e identificação como sendo os servidores que fazem identificação de pessoas e confronto de impressões digitais e/ou papilares, por meio dos sistemas: decadactilar, monodactilar, poroscópico, fotossinalético e retrato-falado.

ART. 3º - A FENAPPI tem sede em Brasília-DF, foro no Distrito Federal, base territorial e jurisdição em todo o território nacional e seu prazo de duração é indeterminado.

ART. 4º - No exercício de suas atribuições, a FENAPPI propõe-se especialmente a :

I - Representar os profissionais em Papiloscopia e Identificação, perante as autoridades públicas ou qualquer entidade de direito público ou privado, desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

II - Manter relações com entidades congêneres e afins;

III - Arrecadar contribuição dos profissionais em papiloscopia e identificação, por meio das suas respectivas associações estaduais, federal e do Distrito Federal com repasse mensal destas em conta corrente, para custeio da Federação, que será de R\$ 2,00 (dois reais) de cada associado. Ex: associação com 50 (cinquenta) filiados, repassa R\$100,00 (cem reais) e assim por diante;

IV - Para não cometer injustiças a FENAPPI se compromete a tão-somente representar, em seus interesses coletivos e individuais, os profissionais em papiloscopia e identificação que contribuirão diretamente ou por meio de suas respectivas associações;

V - Somente poderão filiar-se diretamente à FENAPPI, os profissionais em papiloscopia e identificação lotados em unidades federativas onde não houver associação ou sindicato da categoria, ou pertencerem aos quadros dispostos no item VI deste Artigo. O repasse individual (direto) será de R\$ 10,00 (dez) reais por mês, depositados em conta corrente da FENAPPI;

VI - É facultado a todos os sindicatos e associações das áreas da justiça, ministérios e segurança pública a filiarem-se à FENAPPI, bem como entidades das forças armadas, desde que haja os profissionais inseridos no Art. 2º deste estatuto, em seus respectivos quadros.

ART. 5º - Constituem o patrimônio da Federação:

- I - Contribuições recebidas de seus associados;
- II - Doações, legados e subvenções recebidas de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;
- III - Saldos financeiros de exercícios encerrados.

## **Capítulo II** **Da organização, competência e atribuições**

ART. 6º - São órgãos da Federação:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Assembléia Geral;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho das Entidades.

### **Seção I** **Da Diretoria Executiva**

ART. 7º - A Diretoria Executiva, composta de onze membros titulares, um vice-presidente e dois Suplentes (Tesoureiro e Jurídico), eleitos pela Assembléia Geral, administrará a Federação, contando com os seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário-Geral;
- IV - Tesoureiro;
- V - Diretor Administrativo;
- VI - Diretor Jurídico;
- VII - Diretor Regional-Região Centro Oeste;
- VIII - Diretor Regional-Região Norte;
- IX - Diretor Regional-Região Nordeste;
- X - Diretor Regional-Região Sul;
- XI - Diretor Regional-Região Sudeste;
- XII - Diretor de Comunicação Social.

Parágrafo único - O mandato dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos suplentes é de três anos, admitida a reeleição.

ART. 8º - Ao Presidente compete:

- I - Convocar e presidir as sessões da Diretoria Executiva;
- II - Representar a Federação perante os poderes constituídos ou qualquer entidade pública ou privada;
- III - Presidir as Assembléias Gerais;
- IV - Superintender a administração da Federação, presidir as instituições criadas e mantidas pela entidade, competindo-lhe particularmente a admissão, promoção e dispensa de pessoal, bem como abertura de conta bancária, movimentação de depósitos bancários, aplicações financeiras, a qual poderá ser feita juntamente com o Tesoureiro;
- V - Autorizar a realização e o pagamento de despesas.

ART 9º - Ao Vice-Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou afastamentos eventuais ou no caso de sua renúncia ou destituição;
- II - Colaborar com o Presidente no desempenho de suas atribuições.

ART 10 - Ao Secretário-Geral compete:

- I - Dirigir os trabalhos da secretaria;
- II - Secretariar as sessões e Assembléias Gerais; elaborar e proceder à leitura das atas;
- III - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.

ART 11 - Ao Tesoureiro compete:

- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Federação;
- II - Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos;
- III - Assinar cheques, efetuar pagamentos e recebimentos.

ART 12 - Aos Diretores Regionais competem:

- I - Promover o intercâmbio inter-regional, interestadual e internacional;
  - II - Definir os assuntos estratégicos para a Federação;
  - III - Funcionar como consultor junto à Presidência e demais Diretorias;
  - IV - Efetuar a integração das ações políticas desenvolvidas em suas respectivas regiões, com as ações políticas da diretoria executiva nacional;
  - V - Coordenar e assessorar, na respectiva região, as atribuições do Conselho das Entidades.
- Parágrafo Único - Os Diretores Regionais poderão, opcionalmente, manter escritório da FENAPPI em sua respectiva base, sem ônus para a sede Central, devendo enviar relatório mensal ao Presidente da FENAPPI.

ART 13 - Ao Diretor Administrativo compete:

- I - Fazer a gestão patrimonial da entidade;
- II - Zelar pela otimização dos serviços da Federação.

ART 14 - Ao Diretor Jurídico compete:

- I - Administrar as questões jurídicas e legais da entidade;
- II - Fazer registros cartoriais.

ART 15 - Ao Diretor de Comunicação Social compete:

- I - Comunicar os atos da FENAPP por meio da mídia;
- II - Informar as entidades filiadas, por meio de comunicações em geral, os andamentos de assembléias, reuniões, audiências, projetos e programas realizados pela FENAPP.

ART 16 - Os cargos em vacância serão preenchidos automaticamente por seus suplentes, qualquer que seja o cargo. Em caso de vacância total, convocar-se-ão eleições para o preenchimento do cargo em edital publicado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - O suplente cumprirá o mandato pelo restante do prazo do mandato titular.

ART 17 - O Presidente, o Vice Presidente, o Secretário Geral, o Diretor de Comunicação e os Diretores Regionais, têm autonomia para representar a Federação fornecendo entrevistas e emitindo nota à imprensa, responsabilizando-se pelas informações, com a ressalva de dar conhecimento dos fatos ao Presidente da Diretoria Executiva titular.

## Seção II

### Das Assembléias Gerais

ART 18 - A Assembléia Geral é órgão soberano da Federação, constituída entre os Diretores e Conselheiros das Associações e sindicatos dos profissionais em papiloscopia e identificação e seus respectivos associados e ainda entre os associados previstos nos itens IV e V do Art. 4º deste estatuto, em dia com suas obrigações estatutárias. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos, em primeira convocação, e uma hora após, em segunda e última convocação por maioria de votantes presentes, sendo que cada unidade federativa só terá direito a 03 (três) votantes.

Parágrafo 1º - Os votantes, constituídos entre os membros da Assembléia Geral, e escolhidos pela Diretoria das respectivas associações e sindicatos das unidades da federação deverão ser apresentados, via ofício, pelos presidentes das suas respectivas Associações ou sindicatos, ao Presidente da FENAPPI. Os demais filiados deverão se apresentar por ofício da própria lavratura ao Presidente da FENAPPI.

Parágrafo 2º - É de competência privativa da Assembléia Geral:

- I - Alterar o estatuto social;
- II - Fixar a contribuição mensal associativa;
- III - Decidir, em instância única, sobre a destituição de qualquer cargo da estrutura organizacional da entidade;
- IV - Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - São competentes para convocar a Assembléia Geral:

- I - O Presidente da Federação;
- II - A Diretoria Executiva;
- III - O Conselho Fiscal

## Seção III

### Do Conselho Fiscal

ART 19 - A Federação terá um Conselho Fiscal composto de três membros e igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, com a atribuição de fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da entidade.

ART 20 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Emitir parecer sobre balanços financeiros anuais;
- II - Reunir-se anualmente com a Diretoria Executiva e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

#### **Seção IV Do Conselho das Entidades**

ART 21 - O Conselho das Entidades será composto automaticamente pelo presidente eleito de cada Associação dos profissionais da papiloscopia com as seguintes atribuições:

- I - Manter informada a Diretoria Executiva da FENAPPI sobre os problemas da categoria em sua respectiva base;
- II - Intermediar, em conjunto com o representante da FENAPPI de sua base, encontros da Diretoria Executiva da FENAPPI com parlamentares de sua respectiva unidade federativa, junto ao Congresso Nacional e Assembléias Legislativas.
- III - Planejar eventos para a promoção da categoria, tais como seminários, debates e congressos em conjunto com o representante da FENAPPI em sua base.
- IV - Resolver os casos omissos neste Estatuto.

ART 22 - O Conselho das Entidades reunir-se-á anualmente com a Diretoria ou atendendo convocação extraordinária para Assembléia Geral.

#### **Capítulo III Do Processo Eleitoral**

##### **I - Dos candidatos e Votantes**

Art. 23 - Em pleito único, os componentes da Assembléia Geral votarão na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, em chapas independentes e fechadas.

Art. 24 - Poderão participar do pleito no processo eleitoral da FENAPPI os associados regulamentados que estiverem em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo Único - Para concorrer, o candidato deverá ser filiado individualmente (direto) ou via associação ou sindicato junto à FENAPPI, no mínimo há 01(um) ano, até a data da inscrição, e estar em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 25 - Não será permitida a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa concorrente.

##### **II - Do Regimento Eleitoral**

Art. 26 - O Regimento sistematizará este Estatuto e disciplinará todos os aspectos relacionados à eleição, incluindo composição e poderes da Comissão Eleitoral, prazos, procedimentos, fiscalização, critérios, apuração, impugnação e recursos, entre outros, de modo a garantir a lisura do processo à luz deste Estatuto.

#### **Capítulo IV**

1. OFICIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme sob  
o n.00067503

### Capítulo IV Das Disposições Transitórias

ART 27 - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos, excepcionalmente, para o primeiro mandato, por aclamação na Assembléia Geral de fundação, não se aplicando o regulamento eleitoral, neste caso.

- Art. 28 - Cabe à Diretoria Executiva da FENAPPI:
- I - Preparar o Regimento Interno e Regulamento Eleitoral;
  - II - Providenciar o registro da Federação nos Órgãos competentes;
  - III - Resolver os casos omissos neste Estatuto.

### Capítulo V Das Disposições Gerais

ART 29 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação da Assembléia-Geral especialmente convocada para esta finalidade.

ART 30 - Na hipótese de dissolução da FENAPPI, haverá uma Assembléia exclusivamente para tratar sobre a destinação de seu patrimônio.

ART 31 - Caberá a Diretoria Executiva propor um regimento interno, em Assembléia-Geral ou Extraordinária, assim como o Regulamento Eleitoral.

ART 32 - Serão considerados Fundadores da FENAPPI, os profissionais em papiloscopia e identificação que assinaram o livro de Ata e as entidades representativas da categoria que estiveram presentes no ato da fundação da FENAPPI, sendo estas:

- I - ANAPPI - Associação Nacional dos Peritos Papiloscópicos, Papiloscopistas e Identificadores;
- II - APPE - Associação dos Peritos Papiloscópicos do Espírito Santo;
- III - ASBRAPP - Associação Brasileira de Papiloscopistas Policiais;
- IV - AMPP-MT - Associação Matogrossense de Peritos Papiloscópicos;
- V - ADAPOC - Associação dos Datiloscopistas Policiais Cíveis de Pernambuco;
- VI - APESP - Associação dos Papiloscopistas dos Estados de São Paulo;
- VII - APP-MS - Associação dos Papiloscopistas Policiais de Mato Grosso do Sul;
- VIII - ASDAP - Associação dos Datiloscopistas Policiais do Estado de Goiás.

ART 33 - Este Estatuto, com alterações, entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral de 21 de novembro de 2005 e será registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

Brasília-DF, 21 de novembro de 2005.

Luiz Antonio Oliveira Barbosa  
Presidente

Carla Alcante Chagas  
Secretária

Registrado e Arquivado sob o número  
00003587 do livro n. A-07  
em 06/09/1996. Dou fe.  
Protocolado e microfilmado sob  
nº00067503  
Brasília, 24/11/2005.

Carla Alcante Chagas  
SECRETARIA DE PESSOAS JURÍDICAS  
SUPER-SECRETARIA DE VENCIMENTO 2000  
SOS. Q. 883 - BLOCO 50 - SL. 140 - E. 1. - ANDAR  
BRASÍLIA-DF TELEFONE: 224-4026

Titular: Marcelo Caetano Ribas  
Secret. Marcello Figueiredo Ribeiro  
Gerente do Cartório: Roberto  
Oliveira Miquele Pereira  
Fóruns de Oliveira Pacheco  
Ed. Luiz Miquele Pereira F. 883  
F. Carimide Gomes de Jesus  
Kleber Antonio da Oliveira  
Miguel Barragão  
Marcelo Costa C. de Sá (Rafael)

11460